

Artigo recebido em 28/02/2007 e aceito em 27/04/2007.

## **Uma Contribuição Para a Evidenciação do Ativo Intangível – Atletas – dos Clubes de Futebol**

**Paulo Sérgio Siqueira Bastos**

Rio de Janeiro – RJ

Contador da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Pós-graduado em Controladoria e Finanças pela UFF<sup>1</sup>

Mestrando em Ciências Contábeis na UERJ<sup>2</sup>

prof\_paulo\_bastos@yahoo.com.br

**Roberto Miguel Pereira**

Rio de Janeiro – RJ

Contador da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Pós-graduado em Contabilidade e Auditoria pela UFF<sup>1</sup>

Mestrando em Ciências Contábeis na UERJ<sup>2</sup>

rmiguel.cgm@pcrj.rj.gov.br

**Fernando Pereira Tostes**

Rio de Janeiro – RJ

Professor-Adjunto da UERJ<sup>2</sup>

Doutorado em Ciências Contábeis pela USP<sup>3</sup>

ftostes@visualnet.com.br

### **Resumo**

O Conselho Federal de Contabilidade – CFC – editou diversas normas de contabilidade no Brasil. Em relação ao futebol, foi emitida uma norma tratando especificamente da evidenciação contábil em entidades desportivas profissionais. A Resolução CFC 1005/04 foi publicada no Diário Oficial da União em 04/11/2004, apresentando a NBC T 10.13. Os atletas de futebol são cada vez mais importantes para o patrimônio dos clubes. As altas cifras envolvendo negociação de compra e venda de jogadores de futebol são sempre noticiadas pela imprensa. As habilidades técnicas e o uso comercial da imagem dos jogadores representam um importante ativo ao clube por proporcionar receitas ao clube. Analisamos balanços publicados por alguns clubes de futebol brasileiros e europeus, tendo constatado que nenhum dos clubes do Brasil evidenciou o valor aplicado tanto na contratação de seus atletas como nos gastos com a formação de atletas (alimentação, alojamento, uniformes, despesas médicas, entre outras) em seu ativo imobilizado nas demonstrações encerradas em 31/12/2004, tal como é feito pelos clubes europeus. A evidenciação do ativo intangível – atletas – propicia uma melhor avaliação por investidores quanto ao retorno do investimento e confere a todos os usuários da informação maior clareza e conhecimento da situação patrimonial e financeira do clube.

---

<sup>1</sup> UFF – Universidade Federal Fluminense – CEP 24.020-005 – Niterói – RJ.

<sup>2</sup> UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro – CEP 20.290-240 – Rio de Janeiro – RJ.

<sup>3</sup> USP – Universidade de São Paulo – CEP 05.508-900 – São Paulo – SP.

**Palavras-chave:** contabilidade, atividades desportivas, demonstrações contábeis de entidades desportivas, evidenciação.

## **Abstract**

The Federal Accounting Board – CFC – has edited accounting standards in Brazil. Regarding soccer, a rule was emitted regulating the issue of accounting disclosure in professional sporting clubs. The Resolution CFC 1005/04 was published by the Government on 11/04/2004. The soccer athletes are becoming more and more valuable as an asset of the clubs. The very high amounts by which athletes have been recently traded are often reported by the press. The player's performance and the use of his image as a marketing symbol represent important assets to the club. They provide economic benefit, that is converted into revenue to the club. In this article we analyze the balance sheets published some soccer clubs in Brazil and in Europe. We demonstrate that none of the Brazilian clubs discloses in the value applied in fixed assets, in their balances on 12/31/2004, the development cost of an athlete – food, lodging, uniforms, medical expenses and so on European clubs do so. Disclosing athletes as an intangible asset give a more accurate investors picture of the return on investment. Users shall have more understanding and deeper knowledge of the financial and patrimonial situation of the club.

**Key words:** accounting, sports activities, financial statements of sports entities, disclosure.

## **Introdução**

O futebol deixou de ser uma atividade de mero entretenimento para ser uma atividade com finalidades econômicas, que exige organização, suporte jurídico e contábil e, principalmente, administração profissional.

Em junho/2002 foi promulgada a Medida Provisória (MP) nº 039, que alterava a Lei 9615/98 (Lei Pelé), tornando obrigatória a elaboração e publicação das demonstrações contábeis pelas entidades desportivas profissionais. Posteriormente reeditada através da MP 79/2002, em maio/2003 foi convertida em lei. A Lei 10.672/2003, que alterou a Lei Pelé, manteve a necessidade de elaboração e publicação das demonstrações contábeis examinadas por auditores independentes.

Com as publicações, pôde-se perceber uma falta de uniformidade na apresentação das Demonstrações Contábeis pelos clubes brasileiros de futebol e notar a falta de evidenciação do ativo intangível – atletas –, em especial devido à insuficiência de normas e padrões que dessem suporte à sua evidenciação.

A adoção de práticas contábeis diversas dificulta a interpretação dos registros do patrimônio, aumentando os riscos de uma decisão errada quanto à compra, venda ou formação de jogadores, decisões que afetam a vida financeira do clube. Cria em especial obstáculos para atrair investidores ao esporte, uma vez que estes não podem verificar com clareza a situação do clube e calcular o retorno de investimento.

Em julho de 2005, o Santos Futebol Clube – SP teve de decidir quanto a manter no clube ou rescindir o contrato do atacante Robson de Souza, conhecido por Robinho, após receber uma proposta do clube espanhol Real Madrid. Robinho era um jogador formado pelo clube. Sua continuidade no clube geraria expectativa de retorno, principalmente, pela licença de uso da imagem do atleta a favor do clube. Entretanto, a venda do atacante viria a gerar uma entrada de

caixa material, aumentando o patrimônio do clube em curto prazo. Decisões desse tipo podem ser mais bem tomadas quando a entidade possui registros contábeis detalhados quanto ao investimento feito pelo clube no atleta e ao retorno esperado.

Questão importante a ser ressaltada é que com a edição da Lei 9615/98 (Lei Pelé), a qual extinguiu a propriedade do passe, os clubes de futebol no Brasil foram deixando gradativamente de evidenciar contabilmente este valor no Balanço, com raras exceções. Influenciada pela repercussão do caso Bosman<sup>1</sup>, quando o Tribunal da Comunidade Européia reconheceu o direito de liberdade de transferência do jogador belga após o término do contrato, sem a anuência do clube anterior, a Lei Pelé acompanhava uma direção global quanto ao fim do “passe”. Os valores de “Passes” eram considerados, até então, ora no Imobilizado, ora como direitos, no Realizável a Longo Prazo, e ainda, em menor número, no Permanente Investimentos ou Diferido.

A preocupação com mensurar esse ativo, seja em entidades desportivas ou em outras empresas, desencadeou uma série de trabalhos acadêmicos sobre o ativo intangível ou ativo intelectual e mensuração de ativo no decorrer da década de 1990 até os dias atuais. Dentre eles podemos destacar: Almeida & El Haii (1997); Fernandes (1998); Amir & Livne (2000); Santos & Schmidt (2003); Costa Jr. (2003), Oliveira & Beuren (2003), Bukh (2006), Yang & Sonmez (2005), Perez & Famá (2006) e Quilligan (2006).

O Conselho Federal de Contabilidade editou em 17/09/2004 a Resolução CFC nº 1.005/2004, visando atender à exigência quanto à uniformidade na evidenciação do patrimônio das entidades desportivas profissionais.

As entidades desportivas profissionais do Brasil, de acordo com a Resolução do CFC, somente estão obrigadas a esta evidenciação a partir do ano de 2005.

## **Objetivo e Problema da Pesquisa**

O objetivo desta pesquisa é o estudo da evidenciação das Demonstrações Contábeis de alguns clubes de futebol profissional, especificamente do Ativo Permanente, identificando o Ativo Tangível e o Intangível. Verificamos se há divulgação de ativo intangível pelos clubes, sua relação com o restante do Ativo e do Permanente apresentados, e oferecemos algumas proposições, baseando-nos na sua divulgação por clubes europeus e no contido na Resolução CFC nº 1005/2004.

Diversos trabalhos acadêmicos (por exemplo: Perez & Famá, 2006, Oliveira & Beuren, 2003, Bukh, 2003) sobre ativo intangível têm suscitado a importância de que esse seja mensurado como forma de reduzir a distância (*gap*) entre o patrimônio da empresa a valor de mercado e o patrimônio da empresa refletido pela Contabilidade Tradicional. Assim, questiona-se: os clubes de futebol brasileiros estão evidenciando o ativo intangível “jogador” em suas demonstrações contábeis divulgadas?

Por partir de uma hipótese de que os clubes brasileiros não têm realizado esta evidenciação, também se questiona como está sendo realizada esta evidenciação por outros clubes que já a fazem, em especial os clubes europeus.

## **Metodologia e Limitações**

---

<sup>1</sup> Para maiores detalhes sobre o caso Bosman e seus efeitos, sugestão: Ericson, Thomas. “The Bosman Case: Effects of the Abolition of the Transfer Fee”. SAGE Publications: *Journal of Sports Economics*, vol. 1, nº. 3, 203-218 (2000).

Os clubes de futebol analisados são o Flamengo (RJ), o Fluminense (RJ), o Vasco (RJ), o Santos (SP), o Porto (Portugal), o Benfica (Portugal), o Manchester United (Inglaterra) e o Barcelona (Espanha). As demonstrações contábeis dos clubes brasileiros referem-se ao exercício findo em 31/12/2004. Para os clubes estrangeiros foi considerado o Balanço Patrimonial mais recente encontrado na ocasião do levantamento de dados para essa pesquisa, utilizando-se o câmbio em reais da data do balanço.

A pesquisa baseou-se em consultas bibliográficas, abrangendo livros, artigos, jornais e a *web* (Internet).

Esta pesquisa está limitada a uma amostra dos clubes brasileiros e uma de clubes estrangeiros renomados, visando com isso colaborar para que melhores práticas contábeis sejam adotadas pelos clubes de futebol do Brasil.

### **A Contribuição da Resolução CFC Nº 1005/2004 para a Evidenciação do Ativo Intangível dos Clubes de Futebol**

A Resolução CFC nº 1.005/2004 apresenta uma série de padrões para a evidenciação de atletas nas demonstrações contábeis. Pode-se destacar da resolução que devem ser registrados no ativo permanente imobilizado:

- Gastos com formação de atletas, em conta específica do imobilizado, os quais serão transferidos para conta de atleta formado após sua profissionalização;
- Gastos com contratação ou renovação de contrato de atletas profissionais pelo valor pago ou incorrido;
- Amortização dos gastos e direitos contratuais, de acordo com o transcorrer do prazo contratual firmado.

As seguintes questões abordadas pela resolução também devem ser observadas e adotadas para melhor evidenciação do imobilizado (atletas) e demonstrações do clube:

- Impossibilidade de recuperação econômico-financeira do valor líquido contábil do custo de formação de cada atleta registrado no imobilizado, quando deverá ser baixado o valor ao resultado;
- Rescisão de contrato do atleta, ensejando a baixa do valor líquido contábil registrado para o resultado;
- Multas contratuais recebidas para liberação do atleta são receitas operacionais.
- Notas explicativas quanto a:
  - gastos com formação dos atletas registrados e o montante baixado para o resultado;
  - composição dos direitos (contratação, imagem, outros desembolsos) sobre os atletas profissionais registrados no imobilizado;
  - receitas obtidas e seu correspondente custo de aquisição com a negociação e a liberação de atletas profissionais, segregando os valores de negociações com o mercado externo;
  - valores em moeda estrangeira de direitos e obrigações com o mercado externo.

A edição da Resolução foi um passo importante para maior clareza e uniformidade das informações divulgadas pelas entidades desportivas profissionais. A resolução, até certo ponto, converge com os padrões internacionais de contabilização já adotados por clubes de futebol europeus, como o Benfica e o Porto (Portugal), o Manchester United (Inglaterra) e o Barcelona (Espanha), entre outros. A Resolução somente entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, ou seja, a contabilização e a evidenciação do patrimônio por clubes brasileiros até o exercício de 2004 não foram alcançadas por ela. Adiante, realizamos algumas considerações sobre a norma editada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

## **ENTENDENDO O CONCEITO DE ATIVO TANGÍVEL E INTANGÍVEL**

Para Canning, *apud* Hendriksen & Van Breda (1999, p. 284), ativo é “qualquer serviço futuro, em termos monetários, ou qualquer serviço futuro conversível em moeda (...) cujos direitos pertencem legal ou justamente a alguma pessoa ou algum conjunto de pessoas”.

Iudícibus (2000, p. 142) define que: “A característica fundamental (dos ativos) é a sua capacidade de prestar serviços futuros à entidade que os controla individual ou conjuntamente com outros ativos e fatores de produção, capazes de se transformar, direta ou indiretamente, em fluxos líquidos de entradas de caixa.”

Pelas duas definições apresentadas, percebe-se a característica de benefícios futuros por potenciais serviços geradores de fluxos líquidos de entradas de caixa.

O ativo pode ser classificado em tangível ou intangível.

Conforme Hendriksen & Van Breda (1999, p. 388/389), ativo tangível é aquele que se pode tocar, que possui substância e corpo, de forma que é possível identificá-lo materialmente. São exemplos de ativos tangíveis: móveis, veículos e estoques (produtos como: leite, enlatados e peças). O ativo tangível é também conhecido por ativo corpóreo.

O ativo intangível, de forma contrária, é aquele que não se pode tocar, pois não tem corpo (incorpóreo). Perez & Famá (2006, p. 13), após apresentar as definições de ativo intangível por consagrados estudiosos, indicam que “pode-se pensar os ativos intangíveis como ativos de natureza permanente, sem existência física e que, à disposição e controlados pela empresa, sejam capazes de produzir benefícios futuros”. São exemplos tradicionais de ativos intangíveis: marcas de produtos, franquias, gastos em pesquisa, fundo de comércio e direitos autorais.

O ativo intangível considerado neste estudo são as habilidades do atleta e não o atleta em si. O atleta assume uma relação contratual de trabalho, prestando serviços e colocando à disposição do clube suas habilidades técnico-intelectuais, além de, nos últimos anos, uma relação contratual de licença do uso de imagem.

A imagem pessoal do atleta é algo integrante, presente e pertencente a toda e qualquer pessoa, previsto no inciso V do artigo 5º da Constituição Federal, revestindo-se, portanto, de um caráter intangível. Sendo, portanto, um bem, a utilização deste bem por outros depende de prévio consentimento, o qual tem sido realizado através de um contrato regido pelo código civil (e não trabalhista): o contrato de licença de uso de imagem. Tal tipo de contratação tem sido utilizado por artistas e atletas profissionais como forma de remuneração pelo uso de sua imagem, havendo também estudos quanto ao seu uso em outras áreas profissionais, conforme Biehl (2003).

## Mensuração e Reconhecimento do Ativo Intangível

Para Hendriksen & Van Breda (1999, p. 304), “mensuração é o processo de atribuição de valores monetários significativos a objetos ou eventos associados a uma empresa, e obtidos de modo a permitir agregação (tal como na avaliação total de ativos) ou desagregação, quando exigida em situações específicas”. Esses autores destacam seis categorias básicas de valores de troca que seriam bases de mensuração de valores do ativo, as quais são apresentadas na Tabela 1.

TABELA 1 – BASES DE MENSURAÇÃO

	Valores de Entrada	Valores de Saída
Passados	Custos históricos	Preços de venda passados
Correntes	Custos de reposição	Preço corrente de venda
Futuros	Custos esperados	Valor realizável esperado

Fonte: Hendriksen & Van Breda, 1999, p. 304.

O procedimento contábil de mensuração que tem sido adotado, principalmente por imposição dos princípios e regras contábeis, é o de avaliação pelo custo ou mercado, o que seja menor, o qual possui grande conotação conservadora. Assim, algumas críticas têm sido realizadas a esse princípio (pelo próprio Hendriksen & Van Breda, por exemplo), mas até então tem prevalecido sua aceitação para casos gerais.

No caso de ativos intangíveis identificáveis e separáveis, como é o caso dos atletas tratados nesta pesquisa, tem sido praxe a mensuração com base nos custos da transação, por causa de sua maior precisão presumida. Entretanto, Hendriksen & Van Breda (1999, p. 391) ressaltam que a “medida mais informativa [dos ativos intangíveis] é o valor presente de seus benefícios projetados”.

Santos & Schmidt (2003) realizaram uma análise das principais alterações introduzidas pelos pronunciamentos FAS N° 141 e 142 do *Financial Accounting Standards Board – FASB*, os quais dispõem sobre ativos intangíveis. Entre as questões tratadas, ressaltam a necessidade de contabilização da diferença entre o valor justo dos ativos intangíveis e o valor pago em uma combinação de negócios.

Em função dos princípios e regras contábeis emanados pelos órgãos de contabilidade, tem-se de considerar a base adotada em cada nação para uniformidade e comparabilidade das demonstrações divulgadas. No Brasil, por exemplo, a regra de custo ou mercado, dos dois o menor, continua prevalecendo para os ativos intangíveis. Entretanto, não há normas específicas tratando o assunto.

No tocante ao reconhecimento do ativo intangível, devem-se seguir as mesmas regras válidas para o ativo. A IAS (*International Accounting Standard*) n° 38, revisada pelo IASB (*International Accounting Standards Board*) em março/2004, exige que uma empresa reconheça um ativo intangível (ao custo) se e somente se: (a) preencher a definição de um ativo intangível, em especial, ser identificável e controlável pela empresa; (b) for provável que benefícios econômicos futuros que sejam atribuíveis ao ativo fluam para a empresa; e (c) o custo do ativo puder ser mensurado confiavelmente. Para os ativos intangíveis gerados internamente, a IAS n° 38 também exige, entre outras coisas, *impairment test* (previsto pela IAS n° 36) e sistema de custeio que permita a acumulação e mensuração dos custos com segurança.

O teste de imparidade de ativos é exigido anualmente para os ativos intangíveis gerados internamente como forma de evidenciar e mensurar a perda de capacidade da

mensuração do valor contábil desse ativo, ou seja, verificar se o valor escriturado de um ativo excede a sua quantia recuperável. Já o sistema de custeio visa acumular os custos para que a soma dos dispêndios incorridos, desde a data em que o ativo intangível primeiro satisfaz o critério de reconhecimento, possa mensurar o valor do ativo intangível.

## A Evidenciação Contábil dos Clubes – Uma Comparação de Clubes Brasileiros com Europeus

Foram avaliadas as demonstrações contábeis dos seguintes clubes: Fluminense (Brasil/RJ), Flamengo (Brasil/RJ), Vasco da Gama (Brasil/RJ), Santos (Brasil/SP), Benfica (Portugal), Porto (Portugal), Manchester United (Inglaterra) e Barcelona (Espanha).

Observou-se que os clubes cariocas analisados não incluem o ativo intangível – atletas – em nenhuma das contas patrimoniais. O Santos apresenta no Ativo Realizável a Longo Prazo a conta *Direitos Federativos e Passes*, informando em suas notas explicativas que desde 2001 tem avaliado e registrado contabilmente esses direitos com base no valor da cláusula penal (art. 28 da Lei 9.615/98) dos contratos com os atletas. O Santos adotou uma metodologia própria para avaliar seus jogadores, considerando a possibilidade de todos os jogadores virem a rescindir o contrato.

Tal metodologia parte de um pressuposto de que todos os atletas hão de rescindir o contrato. A cláusula penal impõe, como o próprio nome diz, uma sanção pelo não cumprimento do contrato até o fim da vigência, inflando o valor líquido real do custo histórico do atleta. Com isso, o ativo fica superavaliado. Esta forma de mensuração do ativo se diferencia do custo histórico e até do valor justo ou de realização desse ativo. Na Tabela 2, ilustramos um exemplo hipotético em que o atleta mantém um valor de realização crescente ao longo do contrato de 20% ao ano.

Tabela 2: Mensuração do Ativo – Atleta

<b>Período Contratual</b>	<b>Valor Contratado</b>	<b>Cláusula Penal</b>	
01/01/X1 a 31/12/X6	R\$ 720.000,00	100% sobre o valor total do contrato	
<i>Data</i>	<b>Custo Histórico (- amortização)</b>	<b>Valor de Realização (para o período restante do contrato - amortização)</b>	<b>Valor da Rescisão (Cláusula Penal)</b>
01/01/X1	R\$ 720.000	R\$ 720.000	R\$ 1.440.000
01/01/X4	R\$ 360.000	R\$ 622.080	R\$ 1.440.000
01/01/X6	R\$ 120.000	R\$ 298.598	R\$ 1.440.000

Fonte: Dados hipotéticos.

Nessa situação hipotética, em 01/01/X1 o valor contratado representa o custo histórico e o valor de realização do atleta. O valor da rescisão (cláusula penal) será o dobro ou 100% do valor do contrato.

Depois de decorridos três anos ou a metade do período contratual, o custo histórico deduzido da amortização será exatamente 50% do valor contratual. O valor de realização para o período remanescente do contrato será de R\$ 622.080,00, valor este que pressupõe uma valorização do jogador de 20% a cada ano já percorrido de contrato, deduzidas as amortizações ( $= 720.000 \times 1,2^3 \times 3/6$ ). O valor da rescisão continua sendo o mesmo: R\$ 1.440.000,00.

Restando apenas um ano para o término do contrato, tem-se um sexto do valor do contrato de custo histórico. O valor de realização será de R\$ 298.598,00, ou seja, o valor

contratual em progressão de 1,20 ao ano percorrido (= 1,2<sup>5</sup>) multiplicado pelo número de anos remanescentes (= 1/6). Porém o valor baseado na cláusula penal continua o mesmo.

Os clubes europeus analisados têm evidenciado desde 2000 o ativo intangível – atletas – no imobilizado, por imposição das normas internacionais de contabilidade (IAS), em especial, a IAS nº 38, a qual define padrões de reconhecimento de ativos intangíveis, conforme destacado em seus respectivos prospectos e relatórios.

Nas Tabelas 3 e 4, pode-se observar o ativo de cada um dos clubes em suas demonstrações.

Tabela 3: ATIVO DOS CLUBES BRASILEIROS

ATIVO	FLAMENGO		FLUMINENSE		VASCO		SANTOS <sup>1</sup>	
	R\$ mil	%	R\$ mil	%	R\$ mil	%	R\$ mil	%
Circulante	40.342	25%	17.617	19%	11.472	8%	10.916	5%
Realizável a Longo Prazo	72.165	44%	47.409	51%	50.794	36%	180.314	84%
Permanente Investimentos	4.150	3%	2.948	3%				
Permanente Imobilizado								
Tangível (corpóreos)	47.481	29%	24.640	27%	77.282	55%	22.202	10%
<b>Intangível (JOGADORES)</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>
Outros Intangíveis			13	0%				
Permanente Diferido								
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>164.139</b>	<b>100%</b>	<b>92.628</b>	<b>100%</b>	<b>139.548</b>	<b>100%</b>	<b>213.432</b>	<b>100%</b>

1. O Santos Futebol Clube tem considerado no Realizável a Longo Prazo a conta *Direitos Federativos e Passes* no valor de R\$ 176.279.519. Indicou em Notas Explicativas que desde 31/12/2001 tem procedido a avaliação tendo como base o valor da cláusula penal dos contratos com os atletas registrados na CBF.

2. Os dados apresentados referem-se aos Balanços em 31/12/2004.

FONTE: Jornal O Lance - 29/04/2005, Jornal dos Sports - 27 e 30/04/2005 e site (13/06/2005) <http://www.santosfc.com.br/arquivos/jornal.pdf>.

O ativo dos clubes brasileiros (Tabela 3) — Flamengo, Fluminense, Vasco e Santos — está representado basicamente por itens tangíveis. Pode-se constatar que esses clubes apresentam como itens mais relevantes o ativo realizável a longo prazo e o ativo permanente imobilizado.

O Santos apresenta mais de 80% do seu ativo representados pela conta “Direitos Federativos e Passes” no ativo realizável a longo prazo, conforme pode ser observado na Tabela 3. Esse percentual pode ser decorrente de uma superavaliação do ativo do Santos.

Na Tabela 4 a seguir, é apresentado o ativo dos clubes europeus analisados. Destaca-se, entre os itens do ativo, o ativo permanente imobilizado intangível (jogadores).

TABELA 4: ATIVO DOS CLUBES ESTRANGEIROS



ATIVO	PORTO <sup>1</sup>		BENFICA <sup>2</sup>		MANCHESTER <sup>3</sup>		BARCELONA <sup>4</sup>	
	R\$ mil	%	R\$ mil	%	R\$ mil	%	R\$ mil	%
Circulante	62.883	20%	131.313	36%	424.350	27%	32.951	4%
Realizável a Longo Prazo	12.295	4%	3.793	1%	9.683	1%	14.060	2%
Permanente Investimentos	44	0%			6.481	0%	102.969	13%
Permanente Imobilizado								
Tangível (corpóreos)	9.705	3%	1.126	0%	688.204	44%	246.206	31%
<b>Intangível (JOGADORES)</b>	<b>129.234</b>	<b>41%</b>	<b>112.803</b>	<b>31%</b>	<b>430.402</b>	<b>28%</b>	<b>391.720</b>	<b>49%</b>
Outros Intangíveis	66.027	21%					5.127	1%
Permanente Diferido	34.325	11%	119.743	32%	-	0%	14.060	2%
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>314.512</b>	<b>100%</b>	<b>368.779</b>	<b>100%</b>	<b>1.559.120</b>	<b>100%</b>	<b>807.093</b>	<b>100%</b>

Obs.

1. Para o Porto: conversão do Euro para Real - Taxa em 31/12/2003 (data do balanço): 3,64305 Real / Euro

2. Para o Benfica: conversão do Euro para Real - Taxa em 31/07/2003 (data do balanço): 3,33037 Real / Euro

3. Para o Manchester United: conversão da Libra para o Real - Taxa em 31/07/2004 (data do balanço): 5,50154 Real / Libra

4. Para o Barcelona: conversão do Euro para o Real - Taxa em 30/06/2002 (data do balanço): 2,81802 Real / Euro

Fonte: Sites da Internet

a) <http://www.fcporto.pt/PDF/RelatoriosContas/Parte%20II%20portug.pdf>

b) <http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/fsd7294.pdf>

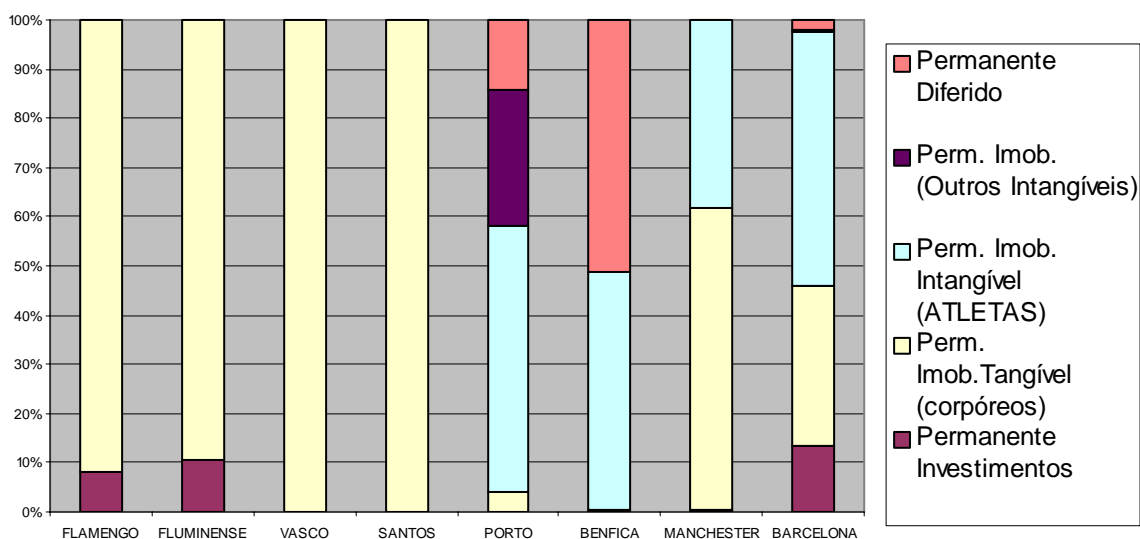
c) <http://ir.manutd.com/manutd/news/press/2004/2004-09-27/2004-09-27.pdf>

d) <http://www.eae.es/SportCongress/JOSE%20MA%20GAY%20SALUDAS.pdf>

Efetuada a análise da composição do ativo do balanço de cada um dos clubes destacados nas Tabelas 3 e 4, nota-se que o ativo intangível – jogadores – importa em relevante percentual do ativo: Porto – 41%, Benfica – 31%, Manchester United – 28% e Barcelona – 49%.

Para que se possa ilustrar a importância do item Ativo Imobilizado Intangível – Atletas em relação aos demais itens do ativo permanente, é apresentado o Gráfico 1.

Gráfico 1: COMPOSIÇÃO DO ATIVO PERMANENTE DOS CLUBES



Fonte: Balanço Patrimonial dos Clubes.

Analisando os dados contidos nos gráfico 1, pode-se verificar que o ativo intangível – atletas – dos clubes europeus responde por aproximadamente 50% do total do ativo permanente, dado este que ressalta sua importância dentro do patrimônio da entidade.

A falta de evidenciação do ativo intangível em discussão dificulta a avaliação do clube com base no balanço, exigindo sempre aos usuários da informação considerar outras informações não divulgadas. Os índices para análise do Ativo e do Ativo Permanente, por exemplo, apresentam relevantes alterações com a falta de evidenciação do ativo intangível – atletas. “Não resta dúvida de que a falta de registro e a não mensuração dos ativos intangíveis nas demonstrações contábeis de uma empresa causa inúmeras distorções nos números e relatórios contábeis e um enorme distanciamento entre o patrimônio dos acionistas a valores de mercado e o patrimônio dos acionistas refletido pela Contabilidade Tradicional” (Perez & Famá, 2006, p. 15).

Conforme se observa nas Tabelas 3 e 4 e no Gráfico 1, ao contrário do que fazem os clubes europeus, nenhum dos balanços dos clubes brasileiros analisados evidencia no ativo imobilizado valores referentes à aquisição dos atletas, nem em relação aos investimentos na formação de novos atletas.

No caso do Vasco, procedeu-se à reavaliação do ativo imobilizado, relativo aos imóveis de valores relevantes. Esta reavaliação, segundo matérias publicadas no jornal *O Globo*, não teve o laudo apresentado sequer aos conselheiros do clube. O Vasco também não procedeu à depreciação do ativo imobilizado. Tal procedimento, segundo a matéria, teve como objetivo aumentar o valor do ativo para compensar a baixa dos passes de R\$ 53 milhões, anteriormente registrado pelo clube.<sup>2</sup>

Já o critério de avaliação utilizado pelos clubes europeus para mensuração do ativo permanente intangível é o de incluir apenas os custos de aquisição dos jogadores profissionais de futebol, compreendendo estes as importâncias despendidas a favor da entidade transmitente do atleta, com o próprio jogador e outros intermediários. Esses custos têm sido amortizados pelo método das quotas constantes, durante o período de vigência dos contratos dos jogadores. Quando há renovação de contrato desportivo de atletas em que haja ainda valor líquido ativado, todos os custos da renovação são somados ao valor líquido inicial e é realizado recálculo da amortização com base no novo período de vigência contratual.

Os custos de formação de novos atletas pelas bases dos clubes europeus analisados não são evidenciados nas demonstrações contábeis.

Os clubes europeus têm realizado seus registros do ativo intangível – atletas – com base na *International Accounting Standard* (IAS) nº 38, a qual recomenda que a amortização deste ativo deve refletir o modelo pelo qual os benefícios econômicos serão consumidos pela empresa. Na impossibilidade de estes serem determinados com confiabilidade, deverá ser adotado o método da linha reta, também conhecido por método das quotas constantes.

Na Tabela 5, são apresentadas as duas metodologias. A metodologia de amortização pelo benefício econômico, abaixo exemplificada, pressupõe que o clube, mediante critérios confiáveis, avaliou em 5% o retorno que o atleta proporcionará no primeiro ano; 15% no segundo ano; 25% no terceiro; 35% no quarto; e 20% no último ano. Já o método das quotas constantes indica que o clube não possui critérios confiáveis de avaliação do retorno do investimento, que o leva a amortizar o ativo de forma igual pelos anos contratados.

---

<sup>2</sup> Conforme matérias publicadas no jornal *O Globo*, terça-feira, 3 de maio de 2005 – Esportes; domingo, 26 de junho de 2005, p. 44 – Esportes.

Ativo Intangível - Atletas de R\$ 10 milhões contratado por 5 anos.						
Método de Amortização						Valores em R\$ mil
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	Total
Benefício Econômico	5%	15%	25%	35%	20%	100%
	500	1.500	2.500	3.500	2.000	10.000
Quotas Constantes	20%	20%	20%	20%	20%	100%
	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	10.000

TABELA 5: AMORTIZAÇÃO DO ATIVO INTANGÍVEL – ATLETAS.

Fonte: Dados hipotéticos.

Ainda com base na IAS 38, consideramos que a questão de não vir sendo ativado o custo de formação dos atletas pode decorrer dos critérios para seu reconhecimento. A IAS 38 determina que um ativo intangível deve ser reconhecido se, e somente se, gerar benefícios econômicos futuros e se seu custo puder ser razoavelmente mensurado. Indica também que os custos de ativos intangíveis gerados internamente é a soma dos dispêndios incorridos desde a data em que o ativo intangível primeiramente satisfaz o critério de reconhecimento.

Por exemplo, as marcas de produtos são ativos intangíveis que não satisfazem completamente o critério de reconhecimento, pois, embora gerem benefícios econômicos futuros, o seu valor (custo) é de difícil mensuração. Entretanto, quando há venda de uma marca e a precificação em contrato do seu valor, esta deverá ser reconhecida como ativo na empresa adquirente, pois estariam atendidos os dois requisitos para o reconhecimento.

Neste ponto, a Resolução CFC 1005/2004 conflita com a IAS 38. O CFC considera que todos os valores gastos diretamente relacionados com a formação de atletas (alojamento, alimentação, transporte, educação, vestuário, comissão técnica, dentre outros gastos) devem ser registrados no ativo imobilizado, em conta específica de cada atleta. Entretanto, o CFC posterga a avaliação quanto ao ativo gerar benefício econômico futuro para um momento subsequente ou, no máximo, para o encerramento do exercício, momento esse em que, se constatada a irrecuperabilidade dos gastos, o valor será baixado em conta de resultado.

O critério estabelecido pelo CFC deixa de avaliar primeiramente se o ativo intangível – atletas – preenche o requisito de gerar benefício econômico futuro. Ou seja, determina o registro no ativo imobilizado antes mesmo da avaliação quanto a este gerar benefício econômico futuro. Tal avaliação seria realizada somente *a posteriori* ou no encerramento do exercício. Este procedimento pode até vir a gerar uma superavaliação dos ativos da empresa durante o exercício caso o atleta não venha a preencher a condição para reconhecimento como ativo.

A avaliação *a posteriori* quanto à recuperabilidade do ativo baseado no custo de formação de atletas denota uma aproximação com o *Impairment Test* (Teste de Imparidade), previsto na IAS nº 36. Entretanto, a forma de mensuração da quantia recuperável, representada pela mais alta entre o preço de venda líquido do ativo e o valor de uso, não é tratada pelo CFC.

Deve-se ressaltar que a Lei 10.672/2003 (inicialmente citada) dispõe no artigo 29, §7º, que os clubes terão direito ao ressarcimento pela formação de atletas, elencando, em seguida, os requisitos exigidos das entidades. Assim, “o controle individual de custo de formação de atletas é de extrema importância para os clubes de futebol, uma vez que é a única evidência para a comprovação de valores a serem pleiteados pelas entidades formadoras de atletas” (Brito, Aragaki & Ishikura, 2005). Contudo, o tratamento dos custos de formação de atletas diretamente como ativo, para posterior avaliação, não seria justificável.

Diante disso, seria conveniente uma reavaliação da resolução CFC 1.005/2004, norteadas pelo critério de reconhecimento do ativo intangível, quanto aos registros dos gastos com formação de atletas no ativo imobilizado antes de estes preencherem as condições para seu reconhecimento, bem como quanto à utilização do teste de imparidade na forma estabelecida nas normas internacionais.

Para considerar os atletas formados no clube em seu ativo, primeiramente este deve possuir sistema de custos através do qual segregue todos os custos por atleta (custo de aquisição mais outros custos). O atleta tem de ser considerado como gerador de benefícios econômicos futuros para o clube. O problema é a definição da data em que este atleta preenche o critério de reconhecimento como ativo intangível. Na prática, os clubes preferem somente considerar os ativos intangíveis nos quais há um gasto facilmente identificado com base em contrato firmado entre o clube e o atleta, o qual também identifica a data.

O *Manchester United* evidencia nominalmente todos os atletas que possuem contrato com o clube, o início e término do contrato. Além destes, são também evidenciados os atletas formados pelo clube, mas os seus custos não são acumulados e, conseqüentemente, não são considerados no valor do ativo.

A Resolução CFC 1.005/2004 exige que os registros dos gastos com a formação do atleta sejam suportados por controles que identifiquem a composição dos gastos por tipo (alojamento, alimentação etc.), por categoria (infantil, juvenil, juniores), a composição do elenco de cada categoria e um relatório mensal de apropriação de gastos para o resultado e para o imobilizado. Apresentamos uma proposição de controle de gastos de formação por atleta e relatório na Tabela 6.

Tabela 6: Demonstrativo de Controle de Gastos de Formação e Relatório

Demonstrativo de Gastos de Formação por Atleta								
Categoria:								
<input checked="" type="checkbox"/> Infantil <input type="checkbox"/> Juvenil <input type="checkbox"/> Juniores								
Mês: Janeiro / 20X2								
Atleta	Gastos com Formação nas Categorias de Base (em R\$)							Total por Atleta
	Alimentação	Alojamento	Transporte	Educação	Vestuário	Comissão Técnica	Outros	
Luizinho	30	0	20	50	40	40	2	182
Paulo Fernando	30	0	30	50	5	40	3	158
José Amaral	30	0	25	50	25	40	10	180
Ziquinho	30	0	35	50	65	40	5	225
Total por Tipo	120	0	110	200	135	160	20	
<b>Total do Gasto com Formação - Categoria Infantil - Janeiro / 20X2</b>								<b>745</b>

**RELATÓRIO:**

Os gastos com formação dos atletas da categoria de base infantil devem ser apropriados ao ativo imobilizado intangível - Gastos com Formação de Atletas da Categoria Infantil, a exceção daqueles referentes ao atleta Paulo Fernando que, por motivo de lesão, afastou-se definitivamente do futebol. Assim, o gasto com formação no valor de R\$ 158,00 deve ser apropriado como despesa do exercício e o gasto com formação no valor de R\$ 587,00 ( 745 - 158 ) deve ser apropriado como ativo imobilizado.

Fonte: Dados hipotéticos.

A Resolução CFC também exige a apresentação em Notas Explicativas da composição dos direitos sobre os atletas profissionais, registrados no ativo imobilizado, segregando o custo de aquisição, amortização e o prazo médio remanescente a amortizar. Entre as Demonstrações analisadas, a que possui maior e melhor grau de evidenciação é a

do *Manchester United*, pois relaciona todos os atletas e os tipos de custos por atleta que compõem o valor registrado no ativo. Na Tabela 7, é apresentada uma proposta para esta evidenciação pelos clubes.

Tabela 7: Composição dos Direitos sobre Atletas Profissionais

Composição dos Direitos sobre os Atletas Profissionais									
Posição em 31/12/20X1 - Valores em R\$ mil									
Atleta Profissional	Vigência Contratual	Período Contratual em meses	Período Amortizado em meses	Custos de Aquisição	Licença de Uso de Imagem	Encargos Tributários	Gastos Totais	Amortização (quotas constantes)	Ativo Líquido a Amortizar
Luizinho	Jul-Y9 a Jun-X3	48	30	2200	3.600	2.320	8.120	5.075	3.045
Paulo Fernando	Jan-Y9 a Dez-X3	60	36	1400	1.800	1.280	4.480	2.688	1.792
José Amaral	Jan-X0 a Dez-X4	60	24	800	900	680	2.380	952	1.428
Ziquinho	Jan-X0 a Dez-X2	36	24	950	1.250	880	3.080	2.053	1.027
		204	114	5350	7.550	5.160	18.060	10.768	7.292
<b>Prazo Médio a Amortizar em Meses</b>			<b>22,5</b>						

Fonte: Dados hipotéticos.

## Conclusões e Comentários Finais

Inicialmente foi destacado como objetivo desta pesquisa o estudo da evidenciação das Demonstrações Contábeis de alguns clubes de futebol profissional, especificamente do Ativo Permanente, identificando o Ativo Tangível e o Intangível. Nas Tabelas 3 e 4 foram apresentados os ativos evidenciados pelos clubes de futebol brasileiros e europeus analisados. Pôde-se verificar que os clubes de futebol brasileiros analisados não evidenciam o ativo intangível – jogadores de futebol – no Balanço Patrimonial, à exceção do Santos Futebol Clube, que desde 2001 vem contabilizando a conta “Direitos Federativos e Passes”, baseando-se, contudo, em critério de mensuração próprio e classificando esse ativo no Realizável a Longo Prazo.

Pôde-se concluir com base nesta pesquisa que a evidenciação do ativo intangível (jogadores) pelos clubes de futebol brasileiro tende a reduzir a distância (*gap*) entre o patrimônio da empresa a valor de mercado e o patrimônio da empresa refletido pela Contabilidade Tradicional.

No tocante às disposições da Resolução CFC 1.005/2004, mais especificamente quanto à contabilização do ativo intangível “gastos com formação de atletas” no ativo imobilizado, verificou-se que os clubes europeus não realizam esta contabilização no ativo intangível. Os clubes europeus têm se pautado pela norma internacional IAS nº 38, a qual exige que, para avaliação quanto se tratar de ativo, seja cumprido o pré-requisito de gerar benefício econômico futuro.

Desta forma, nota-se um conflito entre a norma internacional e a resolução CFC no que tange ao momento de reconhecimento do ativo intangível, pois a resolução CFC exige o registro no ativo imobilizado antes mesmo da avaliação quanto a este gerar benefício econômico futuro, a qual somente seria realizada *a posteriori* ou no encerramento do exercício.

Por último, considerando que uma das grandes contribuições trazidas pela resolução CFC 1.005/2004 é justamente a necessidade de implementação pelos clubes de futebol de sistema de custos, foram apresentadas algumas sugestões de controles para a

adequada acumulação, mensuração e evidenciação do ativo intangível – atletas – dos clubes de futebol brasileiros, conforme Tabelas 6 e 7.

Espera-se que entre 2006 e 2007 a sociedade brasileira possa, através das demonstrações contábeis dos clubes brasileiros, conhecer a real situação econômico-financeira dos clubes que são os grandes responsáveis pela realização dos espetáculos que impulsionam essa indústria do entretenimento.

Trabalho interessante a ser desenvolvido será o de avaliar as Demonstrações Contábeis do exercício de 2005 e 2006 dos clubes brasileiros, pois os clubes deverão passar a adotar a norma do Conselho Federal de Contabilidade, mensurando o seu ativo permanente intangível e adotando padrões mais uniformes de evidenciação.

## **BIBLIOGRAFIA**

ALMEIDA, M. G. M; HAJJ, Z. S. “Mensuração e avaliação do ativo: uma revisão conceitual e uma abordagem do goodwill e do ativo intelectual”. *Caderno de Estudos*, São Paulo: FIPECAFI, v. 9, nº 16, jul./dez. 1997.

AMIR, Eli; LIVNE, Gilad. “Accounting for Human Capital When Labor Mobility is Restricted”. UK: *London Business School Accounting, Subject Area*, nº 002, September 2001.

\_\_\_\_\_. “Accounting, Valuation and Duration of Football Player Contracts”. UK: *Journal of Business Finance & Accounting*, vol. 32, nº 3-4, pp. 549-586, April 2005.

BIEHL, Luciano Kellermann Livi. “O direito de imagem como forma alternativa de remuneração dos empregados nas empresas”. Rio Grande do Sul: *Revista Contexto*, NECON/UFRGS, edição nº 5, 2º semestre, 2003.

BRITO, Alex Rodrigues de; ARAGAKI, Carlos; ISHIKURA, Edison Ryu. “Custos de formação de atletas em clubes de futebol em face à Resolução nº 1005/04 do Conselho de Contabilidade”. *Boletim do CRC/SP*, nº 156. pp. 38-44, set/out/nov. 2005. Disponível em: [http://www.crcsp.org.br/publicacoes/boletim/boletins\\_PDF/boletim156.pdf](http://www.crcsp.org.br/publicacoes/boletim/boletins_PDF/boletim156.pdf). Acessado em: 01/06/2006.

BUKH, Per Nikolai. “The relevance of intellectual capital disclosure: a paradox?” Denmark: *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, Emerald Publishing, vol. 16, nº 1, 2003, pp. 49-56. Disponível em: [www.emeraldinsight.com/0951-3574.htm](http://www.emeraldinsight.com/0951-3574.htm). Acessado em: 29/06/2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1005/2004 de 17/09/2004 que aprovou a NBC T 10.13 – Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Desportivas Profissionais.

COSTA JUNIOR, Jorge Vieira da. “Futebol S/A – Como tratar contabilmente o passe?, Temática Contábil e Balanços”, *IOB-Boletim*, 44/2003.

ERICSON, Thomas. “The Bosman Case: Effects of the Abolition of the Transfer Fee”. *Journal of Sports Economics*. SAGE Publications, vol. 1, nº 3, pp. 203-218, 2000.

FERNANDES, Tânia Maria da Conceição Benter Machado. “Ativo e sua Mensuração”. *Caderno de Estudos*. São Paulo: FIPECAFI, v. 10, n. 18. Maio/Agosto, 1998. Disponível em: [http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/completos/cad18/Ativo\\_e\\_sua\\_Mensuracao.pdf](http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/completos/cad18/Ativo_e_sua_Mensuracao.pdf). Acessado em 03/10/2005.

HARA, Lídia Naomi *et alii*. *Uma Análise sobre as Práticas Contábeis nos Clubes de Futebol Profissional Brasileiros*.

HENDRIKSEN, Eldon S, BREDÁ, Michael F. Van. *Teoria da Contabilidade*. Trad. Antônio Zoratto San Vicente. São Paulo: Atlas. 1999.

IBRACON. *Normas Internacionais de Contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1998.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). IAS N° 36. *Impairment of Assets*. Disponível em: [www.iasb.org](http://www.iasb.org). Acesso em: 10 jan. 2006.

———. IAS N° 38. *Intangible Assets*. Disponível em: [www.iasb.org](http://www.iasb.org). Acesso em: 10 jan. 2006.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da Contabilidade*. São Paulo: Atlas, 6<sup>a</sup>. ed., 2000.

OLIVEIRA, Joel Marques de; BEUREN, Ilse Maria. “O tratamento contábil do capital intelectual em empresas com valor contábil de mercado superior ao valor contábil”. *Revista Contabilidade e Finanças – USP*. São Paulo: n° 32, pp. 81-98, maio/agosto 2003.

Ofício Circular CVM/SNC/SEP N° 01/2005 – “Tratamento contábil dos ativos intangíveis no Brasil”.

PEREZ, Marcelo Monteiro; FAMÁ, Rubens. “Ativos intangíveis e o desempenho empresarial”. *Revista de Contabilidade e Finanças – USP*. São Paulo: n° 40, pp. 7-24, jan./abr.2006.

Prospecto de Oferta Pública de Subscrição e de Admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais da Euronest Lisbon. “Benfica SAD 2004/2007”. Março de 2004.

QUILLIGAN, Laura. “Intangible Assets: identification and valuation under IFRS 3”. *Accountancy Ireland*, vol. 38, n° 3, ABI/INFORM Global, Jun. 2006.

Relatório e Contas Consolidado 1° semestre 2003/2004 – Futebol Clube do Porto, Futebol, SAD.

SCHMIDT, P. ; SANTOS, José Luiz dos. “Ativos Intangíveis – Análise das principais alterações introduzidas pelos FAS 141 e 142”. *Contexto Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Contabilidade*. Porto Alegre: vol. 1, n° 04, pp. 95-112, 2003.

YANG, Deli; SONMEZ, Mahmut. "Intangible Balls: How important are intangible balls to a football club?" *Business Strategy Review*. London – UK: Summer 2005.